
PARECER DO CONSELHEIRO-RELATOR
SOBRE O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SESC NO ESTADO DO CEARÁ
EXERCÍCIO DE 2020

Em consonância com o artigo 20 do Regulamento do Sesc, aprovado pelo Decreto nº 61.836/1967 e com os artigos 4º e 10 do Regimento Interno do Conselho Fiscal, relatamos o resultado da análise elaborada pela Assessoria Técnica do Conselho Fiscal sobre o processo de prestação de contas da Administração Regional do Sesc no estado do Ceará, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020.

A análise da Assessoria Técnica foi realizada sobre os seguintes enfoques: i) o Balanço Geral, com avaliação da situação econômica, financeira, orçamentária e patrimonial da entidade e suas mutações; ii) os resultados dos exames diretos e indiretos das documentações de receitas e despesas, conforme parágrafos 1º e 2º do art. 20 do Regimento Interno do Conselho Fiscal, considerando a materialidade e relevância, com o fim de assegurar a exatidão dos demonstrativos e a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão dos responsáveis; iii) a composição das peças integrantes do processo, no conteúdo e na forma, de acordo com as instruções dos órgãos interno e externo de controle, notadamente, os artigos 51 a 57 do Codeco; Instrução Normativa TCU 084/2020, de 22/4/2020 e Decisão Normativa TCU 187/2020, de 9/9/2020.

Para o exercício em análise, ressalte-se que nossas avaliações consideraram os efeitos da pandemia Covid-19 nas estruturas econômicas do país e seus reflexos nos indicadores apresentados nesta prestação de contas.

Saliente-se ainda que, em virtude do estado de força maior vivenciado em 2020, foram realizadas auditorias de forma remota em algumas Administrações Regionais, fato que também impacta nos exames diretos dos atos e fatos subjacentes a esta prestação de contas.

O parecer emitido pela Assessoria Técnica concluiu:

1. COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Assessoria Técnica concluiu que o processo de prestação de contas obedeceu aos dispositivos emanados pela Instrução Normativa TCU nº 84/2020, de 22/4/2020 e Decisão Normativa TCU nº 187/2020, de 9/9/2020.

2. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os técnicos informam que as demonstrações financeiras foram elaboradas em conformidade com o Código de Contabilidade e Orçamento (Codeco), aprovado pelas Resoluções Sesc nºs 1.245/2012, de 17/2/2012 e 1.291/2014, de 4/11/2014. Ressaltam que essas demonstrações, em conjunto com as notas explicativas, refletem as situações patrimonial, financeira e econômica da Administração.

A Administração Regional realizou 87,41% de seu orçamento anual.

A posição econômica do exercício aponta para um superávit de R\$19.370.286,04.

A Administração Regional fechou o exercício com uma reserva financeira capaz de suportar gastos normais futuros em até 6 meses e 21 dias.

A Assessoria Técnica apurou ainda a seguinte ocorrência:

a) Excessos Orçamentários

1) Ausência de Dotação gerando excesso

Com base na análise do Demonstrativo de Execução Orçamentária, verificou-se que a Administração Regional fechou o exercício com excesso orçamentário, oriundo da ausência de dotação, contrariando os artigos 4º e 22 do Codeco, nas seguintes verbas, sendo justificada a ocorrência, por meio de nota explicativa:

- “5.2.1.3 - Bens Móveis Diversos” no valor de R\$7.500,00

(...) pela reformulação do orçamento e a sua aquisição agrega valores culturais às unidades, contribuindo para a formação dos nossos indivíduos;

- “5.2.1.5 - Benfeitorias” no valor de R\$11.258,54

(...) sendo a execução da despesa após pandemia COVID-19 onde foram necessárias reformas em prédios alugados para uma melhor acomodação dos produtos e atendimento dos clientes.

2) Excesso Orçamentário, contrariando o artigo 22 do Codeco:

Com base na análise do Demonstrativo de Execução Orçamentária, verificamos que a Administração Regional fechou o exercício com excesso orçamentário, contrariando o artigo 22 do Codeco, na seguinte verba:

- “5.2.2.3 – Terrenos” no valor de R\$5.754.400,00

(...) O fato ocorreu devido aquisição de terreno para futuras instalações de nossas unidades, nos municípios de Fortaleza e São Benedito, os imóveis encontram-se em locais privilegiados, a estrutura física dos terrenos não acarreta nas fundações das futuras obras, e o intuito de um melhor atendimento aos clientes comerciais da área.

Diante da justificativa, bem como da representação percentual do excesso de - 3,82% - sobre o total do orçamento executado no exercício, não oferecendo, pois, mácula à apresentação das contas da Administração e não comprometendo a execução orçamentária (R\$151.036.670,26), conforme depreendemos do quadro “execução financeira – Despesa”, cabe somente a recomendação para que atente-se, nos próximos exercícios, para a realização da despesa por verba, a fim de que não se descumpra o normativo institucional, independentemente da justificativa ter constado em Ata.

3. CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE COMPROMETIMENTO E GRATUIDADE - PCG

O Programa de Comprometimento e Gratuidade desenvolvido pelo Serviço Social do Comércio tem como objetivo cumprir o acordo firmado, por meio do Decreto nº 6.632/2008, com o Governo Federal, que visa aplicar recursos da arrecadação compulsória em educação básica e continuada ou ações educativas relacionadas com os programas institucionais. Metade do montante deverá ser destinada gratuitamente aos comerciários e seus dependentes e aos estudantes da educação básica de baixa renda.

DEMONSTRATIVO DA RECEITA COMPULSÓRIA REAL LÍQUIDA

Composição	Decreto (R\$)	Previsto (R\$)	Realizado (R\$)
80% da Receita Compulsória (Valor Informado pelo DN)	99.916.621,00	88.724.061,00	99.916.621,00
(-) Comissão para RFB (2,0%)	1.998.332,42	1.774.481,22	1.998.332,42
Subtotal	97.918.288,58	86.949.579,78	97.918.288,58
(-) Contribuição a Fecomércio - (3,0%)	2.937.548,66	2.608.487,39	2.937.548,66
Receita Compulsória Líquida	94.980.739,92	84.341.092,39	94.980.739,92
Valor destinado ao PCG	31.657.080,62	49.516.368,00	38.779.594,00
Recursos Aplicados na Gratuidade (16,67% da Receita Compulsória Líquida)	15.833.289,34	19.160.936,00	11.512.912,00

Foi constatado que a Administração Regional não atingiu a execução financeira disponibilizada aos recursos aplicados na gratuidade no exercício de 2020 (16,67% da Receita Compulsória Líquida), conforme o disposto no decreto governamental.

A Administração Regional justificou a ocorrência, por meio do relatório de gestão – página 106:

(...) Considerando os parâmetros acima informados, pelo compromisso firmado, o orçamento previsto para as ações com gratuidade total foi de R\$ 14.055.443,00, sendo realizado o valor de R\$ 11.512.912,00 o que corresponde a 82% do valor orçado para o período.

No ano de 2020 com a pandemia do Covid-19 as ações foram realizadas levando-se em conta o cenário e os desafios externos decorrentes de um ambiente novo, com restrições e protocolos de saúde que impactaram diretamente no desenvolvimento de ações e na capacidade de atendimento de clientes em ambientes fechados como salas de aula, restaurantes, clínicas, consultórios odontológicos, academias, ginásios, piscinas, teatros etc.

Visando possibilitar o registro das ações realizadas pelo Sesc neste cenário de pandemia, foi elaborado um estudo pelo Departamento Nacional para o enquadramento das ações virtuais e/ou mistas na estrutura do Referencial Programático do Sesc.

Isso tudo impactou diretamente na capacidade do Sesc Ceará desenvolver suas atividades ao público prioritário do programa.

A Assessoria Técnica, ciente dos efeitos da pandemia Covid-19, não fará recomendação e/ou exceção sobre o assunto, nesta análise.

O total comprometido e os beneficiários do programa serão atestados *in loco* na auditoria de 2021, objetivando mensurar e validar o cumprimento das metas do Programa de Gratuidade, em conformidade com as Resoluções Sesc nºs 1.166/2008 e 1.351/2017.

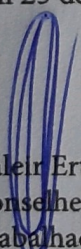
4. CONCLUSÃO

Fundamentados no exame realizado pela Assessoria Técnica, concluímos que a prestação de contas da Administração Regional do Sesc no estado de Ceará, relativa ao exercício de 2020, está em conformidade com as normas que regem a matéria e refletem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as situações patrimonial, econômica, financeira, orçamentária e patrimonial da instituição, de acordo com os padrões vigentes estabelecidos pelo Código de Contabilidade e Orçamento, sem restrições, ressaltando a recomendação suscitada na letra “a”, item 2 – “Demonstrações Financeiras e Execução Orçamentária”, deste parecer.

Por fim, o conhecimento de fato de gestão superveniente e essencial ocorrido nesse exercício poderá motivar a revisão deste posicionamento, conforme art. 4º, inciso XI, do Regimento Interno do Conselho Fiscal, homologado pela Resolução Sesc nº 1.194/2010.

É o nosso voto.

Em 25 de março de 2021.



Valeir Ertle
Conselheiro Representante dos
Trabalhadores, Indicado pela Central
Única dos Trabalhadores - CUT